



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº 168/2004, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004.**

*“Regulamenta o exercício do direito de entidades da sociedade ao acesso a informações sobre serviço público municipal”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica garantido às entidades da Sociedade Civil o direito de pesquisar dados e receber as informações de seu interesse nos Órgãos e entidades da Administração Municipal sobre a sua estrutura e funcionamento, e a produtividade dos serviços que prestam à população direta e indiretamente.

§ 1.º - Para fins deste artigo:

I – Entidade da sociedade civil são aquelas constituídas na forma da Lei com a finalidade de organizar e representar os movimentos sociais ou prestar-lhes assessoria técnica ou política, bem como os de estudo e pesquisa;

II – Órgãos e entidades da administração municipal são os órgãos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário, os de execução da administração direta, indireta e funcional, assim como as sociedades de economia mista onde o município detenha participação acionária.

§ 2º - O universo das pesquisas e informações sobre a estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal e a produtividade de seus serviços, abrange:

- a) – Constituição do órgão e organização de suas funções;
- b) – Recursos humanos e materiais;
- c) – Receitas e despesas;
- d) – Documentos, registros e cadastros;
- e) – Atos e decisões;
- f) – Capacidade de atendimento e execução de serviços;
- g) – Avaliação de desempenho.

**Art. 2.º** - As entidades da sociedade civil obterão dados e informações nos órgãos e entidades da administração municipal através de dois tipos de acesso:

I – Requerimento de informações;

II – Acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade solicitante às dependências do órgão ou entidade.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

**Art. 3.º** - O requerimento de informação será encaminhado à direção do órgão ou entidade da administração municipal, contendo os itens sobre os quais a entidade deseja obter informações e acompanhado de cópia autenticada do seu registro legal.

**Parágrafo único** – A resposta ao requerimento de informação deverá ser encaminhada por escrito à entidade civil solicitante nos prazos, a contar da data de recebimento do protocolo do requerimento:

I – No caso de órgão de execução da administração direta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

II – No caso de órgãos e entidades da administração indireta e funcional, das empresas de economia mista e dos órgãos de direção e assessoramento intermediário da administração direta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III – No caso de órgãos e entidade de direção e assessoramento superior, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 4.º** - O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências dos órgãos e entidade da administração municipal será autorizada mediante o seguinte procedimento:

I – Encaminhamento de solicitação por escrito à direção dos órgãos e entidade da administração direta, da qual constem:

- a) – O universo da pesquisa ou a listagem dos itens sobre os quais a entidade da sociedade civil deseja obter informações;
- b) – Cópia autenticada do registro legal da entidade da sociedade civil solicitante;
- c) – Listagem dos pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil para a coleta dos dados de informações;

II – Encaminhamento da autorização, por parte da direção do órgão ou entidade da administração municipal à entidade da sociedade civil solicitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do seu protocolo.

**Parágrafo único:** O acesso de pesquisadores e/ou usuários credenciados pela entidade da sociedade civil às dependências de órgãos e entidades da administração direta fica restrita aos órgãos de execução da administração direta, às empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações e autarquias que prestem serviços públicos.

**Art. 5.º** - O Prefeito municipal fica responsável pelo antedimento dos pedidos nos prazos estabelecidos por esta Lei, e pela veracidade dos dados fornecidos e da informações prestadas.

**Parágrafo único:** A não observância dessas exigências acarretará as punições previstas na Lei Federal 1.079/1950 e no Decreto Lei 201/1967.

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de Novembro de 2004.

  
**OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL